



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA.

Parágrafo único. As expressões “Conselho Municipal de Proteção aos Animais”, a palavra “Conselho” e a sigla “COMUPA” se equivalem, para efeito de identificação, referência ou comunicação.

Art. 2º O COMUPA – Conselho Municipal de Proteção aos Animais é um órgão colegiado de caráter permanente, de assessoramento, consultivo ao Poder Público Municipal para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Uberlândia, e deliberativo no âmbito de sua competência.

Art. 3º O COMUPA terá suporte administrativo, técnico e financeiro prestado pelo Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para que possa ter condições de desenvolvimento de suas atividades, dentro da disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

Parágrafo único. O COMUPA contará com uma Secretaria Executiva vinculada no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos para suporte administrativo e técnico ao exercício de sua competência, visando viabilizar instrumentos de políticas públicas municipais de formulação, gerenciamento e destinação de receitas e meios para o desenvolvimento, a promoção e a execução de ações voltadas ao bem-estar, à defesa, à proteção, à saúde e à vida do animal.

Art. 4º Ao COMUPA compete:

I – propor diretrizes para a uma Política Municipal de Proteção aos Animais;

II – propor normas técnicas e legais, visando o bem-estar, a convivência, a defesa, a dignidade, o direito, a preservação, a proteção, a saúde e a vida dos animais domésticos, domesticados, exóticos, nativos e selvagens, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer ação fiscalizadora de observância às legislações a que se refere o inciso anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento dos animais, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – propor ações de conscientização pública para a proteção e o desenvolvimento saudável dos animais, promovendo educação, formal e informal, com ênfase nos problemas enfrentados pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para subsidiar as decisões deste Conselho;

VII – colaborar com os programas educacionais e culturais com participação da comunidade que visem a defesa e a proteção dos animais;

VIII – propor a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas de atividades e pesquisas ligadas à defesa, proteção e desenvolvimento dos animais;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no que diz respeito à sua competência;

X – acompanhar o controle permanente do crescimento populacional dos animais no Município de Uberlândia;

XI – receber denúncias efetivadas pela população de maus tratos aos animais, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal competentes e requisitando informações e providências cabíveis;

XII – responder às consultas e questões sobre matéria de sua competência;

XIII – subsidiar e apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos na proposição do orçamento anual inerente ao seu funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

XIV – desenvolver outras atividades relativas à defesa e proteção dos animais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

XV – incentivar a guarda responsável dos animais;

XVI – emitir parecer e deliberar na situações definidas nesta Lei;

XVII – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal;

XVIII – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

XIX – propor e auxiliar na realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

XX – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

XXI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de defesa e proteção dos animais;

XXII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

XXIII - requisitar e acompanhar as diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

XXIV – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública;

XXV – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável;

XXVI – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal;

XVII – O COMUPA poderá participar e anuir a convênio específico com os órgãos estaduais de defesa e proteção aos animais, resguardando as respectivas áreas de sua competência;

XVIII – decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Animal, conforme projetos a serem apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O Prefeito criará o Fundo Municipal de Defesa Animal a que se refere o inciso anterior, mediante Projeto de Lei, bem como o Regimento Interno do Fundo, mediante Decreto, ambos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O COMUPA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

I – 01 (um) Presidente, que será o servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que presidirá o COMUPA, podendo fazer-se substituir-se no exercício das funções por um componente do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Os titulares dos seguintes componentes do Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos;

IV – 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

V – 01 (um) representante da Polícia Ambiental de Minas Gerais;

VI – 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas;

VI – 01 (um) representante de entidades civis, legalmente constituída, com atuação no Município de Uberlândia, criada com o objetivo de defesa dos animais;

VII – 01 (um) representante de instituições da comunidade científica ou de Ensino Superior Público;

VIII – 01 (um) representante de instituições da comunidade científica ou de Ensino Superior Privado;

IX – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Uberlândia;

X – 02 (dois) representantes de organizações não governamentais da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e cadastradas junto ao Município de Uberlândia ou Estado de Minas Gerais, com atuação no Município de Uberlândia, que tenham entre suas atribuições estatutárias, a proteção aos animais;

XI – 01 (um) representante da 13ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

XIII – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – CRBIO;

XV – 01 (um) representante das associações profissionais de Medicina Veterinária, Zootecnia e Biologia, legalmente reconhecido pelos seus respectivos Conselhos Profissionais.

§ 1º A função dos membros do COMUPA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

§ 2º Os membros do Poder Público, entidades de classe e instituições serão indicados pelos seus representantes legais.

§ 3º Cada membro titular do COMUPA terá 02 (dois) suplentes que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

§ 4º Na representação da sociedade civil, comunidade científica ou de Ensino Superior, havendo mais de um interessado em participar do Conselho, os candidatos, após convocação por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, serão eleitos em assembleia constituída dos demais membros já indicados e definidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

§ 5º O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos à terá suporte técnico§ 1º Fica concedido tratamento prioritário aos processos e procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar na Administração Direta e Indireta do Município de Uberlândia em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e prioridade especial em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

§ 2º O tratamento prioritário a que alude o *caput* do artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais.

§ 3º O interessado na obtenção do benefício, juntando prova de sua idade, terá, desde logo, o direito assegurado automaticamente para as providências a serem cumpridas.

§ 4º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável, desde que com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º O COMUPA elaborará o seu o Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após a publicação desta lei, o qual deverá ser aprovado e homologado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 9º Ficam revogadas eventuais legislações em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO

Prefeito

LIZA PRADO

Vereador

### Justificativa:

A presente proposição fundamenta-se na estreita relação entre os homens e os animais e na indissociável correlação entre o bem-estar dos animais e a saúde pública. É necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de ações, políticas, programas e projetos destinados aos animais, bem como a promoção do bem-estar e adoção de medidas que visem aperfeiçoar os serviços essenciais ao bem-estar comum dos animais e da sociedade uberlandense. Intenta-se definir uma política pública em defesa e proteção dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde dos Municípios, bem como proteger os animais da situação de risco, vítimas de maus-tratos, vítimas de violência sexual, de violência doméstica, filhotes expulsos de seus lares e fêmeas em risco de gestação. Sem medidas de controle, temos em Uberlândia mais 34 mil animais que vivem nas ruas da Cidade. Assim, com a proposta, buscamos melhorias para as condições dos animais abandonados. Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01394/2020

LIZA PRADO

Vereador